



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 020/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 020/2025 de 01/12/2025

Vereador^a-relator^a: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 01/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria com Emendas.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19, possibilitando a regularização de créditos tributários decorrentes de multas sanitárias aplicadas durante o período pandêmico.

Durante sua tramitação, esta Comissão apresentou duas emendas, a saber:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, que confere a nova redação ao art. 4º, ampliando os benefícios de regularização para remissão integral (100%) de juros de mora, correção monetária, multa moratória, valor principal da multa punitiva; altera o art. 5º, fixando prazo de 60 dias para adesão ao Programa e determinando a publicação imediata de edital e substitui integralmente o Anexo I, adequando o formulário de adesão às novas regras.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025, que suprime os §§ 2º e 3º do art. 6º, bem como o art. 7º e seu parágrafo, por tratarem de disposições consideradas redundantes ou inaplicáveis diante das alterações promovidas pela Emenda Modificativa e determina a renumeração dos dispositivos subsequentes, sem alteração de conteúdo.

A Comissão analisou o mérito financeiro, fiscal e administrativo do Projeto e de ambas as emendas, observando:

- Constitucionalidade e iniciativa legislativa: Conforme entendimento consolidado do STF (Tema 682), não existe reserva de iniciativa exclusiva do Executivo para benefícios fiscais, podendo o Legislativo ampliar remissões, isenções ou reduções tributárias. Portanto, não há vício de iniciativa.

- Responsabilidade fiscal: O Executivo já apresentou estimativa dos valores passíveis de regularização no envio do PLC 020/2025, comprovando que trata-se de passivo antigo, de baixa probabilidade de recuperação, cujo custo de cobrança é superior ao benefício, enquadrando-se no art. 14, §3º, II, da LRF, dispensando medidas compensatórias.

- Mérito administrativo da remissão integral: A remissão total evita gastos públicos com processos judiciais e administrativos; permite ao Município encerrar definitivamente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

pendências decorrentes da pandemia; fortalece a segurança jurídica dos contribuintes; favorece a eficiência administrativa e o redirecionamento de esforços para dívidas recuperáveis e promove pacificação social num contexto excepcional.

A Emenda Supressiva nº 01/2025 retira dispositivos que estavam desconexos do novo texto, eram redundantes, ou poderiam gerar interpretações equivocadas e melhora a técnica legislativa.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é juridicamente válido, fiscalmente responsável, e administrativamente necessário.

As emendas apresentadas pela Comissão aperfeiçoam o texto, ampliam a efetividade do Programa, e eliminam incompatibilidades técnicas surgidas com a alteração estrutural do art. 4º.

A conjunção entre o Projeto e as Emendas apresenta uma política pública coerente, proporcional e de interesse social, encerrando passivos da pandemia de forma responsável, transparente e eficiente.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise técnica, fiscal e legislativa, esta Relatoria conclui que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, juntamente com a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025** e a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**, constitui um instrumento equilibrado, responsável e socialmente justo.

As emendas apresentadas por esta Comissão reforçam a coerência e eficiência do Programa de Regularização; garantem remissão integral das penalidades, encerrando passivos da pandemia que já não se sustentam no cenário atual; reduzem custos administrativos e judiciais; aprimoram a técnica legislativa; e preservam a responsabilidade fiscal do Município.

Por se tratar de uma medida que promove justiça, pacificação social e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite ao Poder Público concentrar esforços em créditos verdadeiramente recuperáveis, meu voto é **FAVORÁVEL** à **TRAMITAÇÃO** do projeto com as Emendas apresentadas.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 10 de dezembro de 2025.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a-relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A0A-D914-8728-75C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 10/12/2025 13:41:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 13:47:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 10/12/2025 15:33:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A0A-D914-8728-75C6>